



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR
DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
(RPV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
POTENGI, NOS TERMOS DO § 3º DO
ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, para os fins previstos no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, para Requisições de Pequeno Valor (RPV) devidas pelo Município de Potengi e suas autarquias ou fundações.

Art. 2º As obrigações decorrentes de condenações judiciais de valor igual ou inferior ao estabelecido no art. 1º serão pagas, independentemente de precatório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição expedida pelo juízo competente.

Art. 3º Caso o valor da condenação judicial exceda o limite fixado no art. 1º, a obrigação será cumprida mediante expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei Orçamentária Anual, dotações específicas para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor previstas nesta Lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

**JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE**